

ACÓRDÃO Nº 351/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 032.315/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00); Nivaldo Rodrigues Franco (CPF n. 795.782.501-00); Rita Araújo Cavalcante (CPF n. 212.746.901-10); Raimunda Alves de Medeiros (CPF n. 307.968.731-00).
4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Gedeon Batista Pitaluga Junior, OAB/TO 2116, e Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO 1634.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório da Auditoria feita no Município de Paraíso de Tocantins/TO, nos termos do Acórdão n. 8.431/2011 – 1ª Câmara.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. Sebastião Paulo Tavares e Almeida Rios Moreira Júnior, assim como da empresa Negreiros & Negreiros Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 23/04/2010, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.1 retro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir indicados a multa objeto do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Srs. Arnaud Sousa Bezerra e Sebastião Paulo Tavares: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2. Marcos Antônio Neves, Karina Furtado de Deus, Maria de Fátima Pires da Silva, Verônica Augusto de Oliveira, Nivaldo Rodrigues Franco, Rita Araújo Cavalcante, Raimunda Alves de Medeiros e Luis da Silva César Júnior: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3.3. Whillam Maciel Bastos, Valdeni Martins Brito, Manoel Pedro Pinho Castro e Lucimar da Silva Tavares: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas dos responsáveis, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-03/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral